

FEDERALISMO OPERACIONAL NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Uma proposta de equalização estrutural para preservação da capacidade institucional dos sistemas nacionais de fiscalização profissional

1. Apresentação

Os Conselhos Profissionais brasileiros foram concebidos como estruturas nacionais de fiscalização, regulamentação e disciplina do exercício profissional, desempenhando funções essenciais à proteção da sociedade, à preservação da ética profissional e à garantia da qualidade técnica das atividades reguladas. Embora organizados sob lógica federativa e regionalizada, tais sistemas possuem natureza institucional integrada, caracterizada pela coexistência entre conselhos federais responsáveis pela coordenação normativa e conselhos regionais incumbidos da execução direta das atividades fiscalizatórias e administrativas. Ao longo das últimas décadas, consolidou-se cenário de significativa assimetria arrecadatória entre os conselhos regionais, especialmente em razão das diferenças econômicas, populacionais e contributivas existentes entre as unidades federativas brasileiras. Na prática, determinados regionais possuem grande capacidade arrecadatória, ampla estrutura administrativa e elevada capacidade tecnológica. Outros, contudo, convivem com arrecadação limitada, elevada dependência de despesas estruturais básicas e severa restrição operacional. Essa realidade produz efeitos que ultrapassam a dimensão meramente financeira. A limitação estrutural de determinados regionais compromete a uniformidade regulatória nacional, reduz a presença institucional do sistema e cria distorções relevantes na efetividade fiscalizatória entre diferentes regiões do país.

2. Fundamentação Jurídica e Estrutural

A organização dos Conselhos Profissionais brasileiros encontra fundamento em legislações específicas que instituíram sistemas nacionais integrados de fiscalização profissional. No âmbito da contabilidade, por exemplo, o Decreto-Lei nº 9.295/1946 instituiu o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, estabelecendo modelo federativo baseado em coordenação nacional e execução regionalizada. O próprio Decreto-Lei evidencia a lógica sistêmica do modelo ao

prever repartição financeira entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal, atribuindo ao órgão central funções relacionadas à preservação da chamada “unidade de ação” do sistema. Nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, constitui receita do Conselho Federal “1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional”, evidenciando que a centralização parcial das receitas não possui finalidade meramente burocrática, mas também função estratégica de coordenação, sustentação institucional e preservação da integridade operacional do sistema nacional. Sob perspectiva constitucional, os Conselhos Profissionais, embora possuam natureza autárquica especial, permanecem submetidos aos princípios estruturantes da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3. O Problema Estrutural dos Conselhos Profissionais

Os sistemas profissionais brasileiros convivem atualmente com fenômeno estrutural recorrente: a existência de obrigações institucionais relativamente homogêneas entre os regionais, apesar da profunda desigualdade arrecadatória existente entre eles. Independentemente de seu porte econômico, praticamente todos os conselhos regionais necessitam manter estrutura fiscalizatória, atividade jurídica, sistemas tecnológicos, transparência institucional, contabilidade, atividade processual, plenário, suporte administrativo e conformidade normativa. Entretanto, os custos estruturais mínimos desses órgãos apresentam baixa elasticidade proporcional em relação à capacidade arrecadatória regional. Em outras palavras, a estrutura mínima necessária para funcionamento institucional não diminui proporcionalmente à arrecadação. Esse fenômeno gera significativo comprometimento operacional nos regionais de menor porte econômico, limitando modernização administrativa, capacidade tecnológica, expansão fiscalizatória, qualificação institucional e presença regulatória efetiva.

4. Da Proposta de Equalização Operacional Sistêmica

Diante desse cenário, propõe-se a criação de programas permanentes de equalização operacional sistêmica no âmbito dos Conselhos Profissionais brasileiros, voltados à preservação da capacidade institucional mínima dos regionais estruturalmente mais vulneráveis. A proposta não pressupõe redistribuição compulsória entre regionais nem redução da autonomia financeira das autarquias integrantes dos sistemas profissionais. O modelo baseia-se na utilização estratégica de parcela das receitas institucionais legalmente pertencentes aos conselhos federais, no exercício de sua função sistêmica de

coordenação, fortalecimento institucional e preservação da unidade operacional nacional. A lógica da equalização operacional não consiste em promover igualdade arrecadatória artificial entre os regionais, mas assegurar condições mínimas de funcionamento compatíveis com as atribuições legais uniformemente impostas aos integrantes do sistema.

5. Critérios Técnicos de Equalização Operacional

Para operacionalização da proposta, sugere-se a utilização do Coeficiente de Comprometimento Estrutural (CCE), indicador destinado à mensuração da relação entre os custos estruturais essenciais do regional e sua receita corrente efetiva.

Fórmula Proposta

$$\text{CCE} = (\text{CEE} \div \text{RCR}) \times 100$$

6. Metas de Desempenho e Sustentabilidade Institucional

A política de equalização operacional deve estar vinculada a mecanismos permanentes de avaliação institucional, evitando dependência financeira continuada e estimulando fortalecimento progressivo da capacidade administrativa regional. Nesse sentido, os repasses compensatórios poderiam estar condicionados ao cumprimento de metas relacionadas à eficiência administrativa, recuperação de inadimplência, produtividade fiscalizatória, execução orçamentária, transparência pública, conformidade contábil e modernização tecnológica. A metodologia também poderá prever revisões periódicas dos indicadores de comprometimento estrutural, permitindo atualização das faixas de apoio institucional e redefinição proporcional das cotas de equalização. O modelo busca equilibrar solidariedade sistêmica, responsabilidade fiscal, meritocracia administrativa e sustentabilidade institucional.

7. Considerações Finais

Os Conselhos Profissionais brasileiros constituem sistemas nacionais integrados de fiscalização e regulação profissional, cuja efetividade depende diretamente da capacidade operacional homogênea de seus entes regionais. A persistência de assimetrias arrecadatórias severas entre os conselhos regionais tende a comprometer não apenas unidades específicas, mas a própria integridade regulatória dos sistemas profissionais nacionais. A adoção de mecanismos permanentes de equalização

operacional apresenta-se como alternativa tecnicamente consistente, juridicamente compatível e administrativamente racional para fortalecimento institucional dos Conselhos Profissionais brasileiros. Mais do que política financeira compensatória, a equalização operacional representa instrumento contemporâneo de preservação da capacidade regulatória nacional, fortalecimento federativo e garantia de uniformidade institucional dos sistemas profissionais brasileiros.